

ESTATUTO SOCIAL
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB

CNPJ Nº 14.823.017/0001-53

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º - A LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR é uma empresa pública, parte integrante da administração indireta do Município do Salvador, constituída nos termos da Lei nº 3034 de 25 de maio de 1979, alterada pelas Leis nº 5245 de 05 de fevereiro de 1997 e Lei nº 8.376 de 20 de dezembro de 2012, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76, Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, observado o Decreto Municipal nº 28.210 de 22 de dezembro de 2016 e demais disposições legais aplicáveis

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Parágrafo Segundo - A empresa tem sede e foro na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rodovia BR. 324- Km 618, Porto Seco Pirajá, CEP: 40301-155.

Parágrafo Terceiro - Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a LIMPURB poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da Empresa, a prestação de serviços de Limpeza Urbana no Município de Salvador, tais como:

- I. Coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial e público;
- II. Limpeza de vias e logradouros públicos;
- III. Limpeza especializada;
- IV. Transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos;
- V. Desinfecção de áreas públicas;
- VI. Zelo pelo cumprimento das normas de limpeza urbana;
- VII. Execução de serviços técnicos especializados para terceiros;
- VIII. Planejamento, desenvolvimento, execução e exploração de serviços complementares;
- IX. Regulamentação, normatização e fiscalização da execução e funcionamento de quaisquer instalações ou sistemas de varrição, coleta, transportes, trasbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos público ou particular;
- X. Determinação de custos e cobrança das operações realizadas;
- XI. Execução dos atos necessários ou cumprimento de suas finalidades;
- XII. Cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos;

Rodovia BR- 324 – Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

- XIII. Expedição de instrumentos regulamentadores e normatizadores dos serviços de limpeza urbana, tanto os de regime de sua exclusividade quanto os de responsabilidade dos geradores;
- XIV. Comercialização de produtos e subprodutos de resíduos sólidos.

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus objetivos poderá a LIMPURB:

- I. Celebrar contratos ou convênios ou termos de cooperação técnica com quaisquer dos órgãos e entidades do Município do Salvador e com outros órgãos e entidades das administrações federal, estadual ou municipal, pessoas físicas e organismos internacionais, para a execução de serviços ou encargos de sua competência;
- II. Adquirir, locar ou arrendar bens móveis e imóveis;
- III. Contrair empréstimos e obter financiamentos de Órgãos ou Entidades Nacionais ou Internacionais, Públicos ou Privados, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais;
- IV. Promover treinamentos e estágios com o objetivo de instruir e aperfeiçoar os recursos humanos da empresa, podendo, para tanto, contratar os serviços de professores, de equipes técnicas, pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES e outros RECURSOS

ARTIGO 3º - O Capital Social autorizado é de R\$13.903.476,00 (treze milhões novecentos e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais) estando subscrito até esta data, R\$8.511.299,23 (oito milhões, quinhentos e onze mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) sendo 51% (cinquenta e um por cento) de ações Ordinárias Nominativas, 39% (trinta e nove por cento) de ações Preferenciais com direito a voto e 10% (dez por cento) de ações Preferenciais sem direito a voto, facultada sua apresentação por títulos múltiplos, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 5º - Constituem recursos próprios da LIMPURB:

- I. Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município ou provenientes dos governos Federal e Estadual;
- II. Recursos resultantes de operação de crédito;
- III. Receitas decorrentes de prestação de serviços;
- IV. Receitas patrimoniais;
- V. Receitas decorrentes de convênios, contratos ou ajustes;
- VI. Doações e legados de qualquer natureza;
- VII. Recursos de qualquer outra origem, que lhe forem destinados.

Rodovia BR- 324 – Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador , Bahia , Brasil

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral será convocada, pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo acionista majoritário, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo representante do acionista majoritário.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos acionistas presentes para secretário, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

Parágrafo Terceiro - A competência para deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos e ainda a associação com outras pessoas jurídicas deverá ser atribuída à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A ata da Assembleia Geral poderá ser lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Disposições Gerais:

ARTIGO 7º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

Composição, investidura e mandato:

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo (03) três e no máximo 07 (sete) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração e designar o seu Presidente, o qual será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Rodovia BR- 324 - Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

Parágrafo Terceiro - É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria, de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 10 - Os conselheiros de administração deverão firmar Termo de Compromisso no ato da posse ou de prorrogação de seus mandatos, na forma prevista nos estatutos sociais da Companhia e na Deliberação COCEM Nº 01/2017.

ARTIGO 11 - O Conselheiro de Administração que receber gratuitamente do Município, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.

Vacância e Substituições:

ARTIGO 12 - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral elegerá o substituto que completará o mandato do substituído.

Funcionamento

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - No impedimento do Presidente do Conselho de Administração e do seu substituto, a reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada por qualquer dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá encaminhar com a antecedência mínima de 30 dias da data agendada para a realização da reunião do Conselho de Administração, a documentação relativa aos assuntos que dependem de manifestação prévia do COCEM.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Rodovia BR- 324 – Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por seu substituto escolhido por seus pares.

Parágrafo Sexto - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo Oitavo - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo Nono - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar o Plano de Ação proposto pela Diretoria Executiva da Empresa para o exercício seguinte, o qual deverá ser apresentado até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;
- II. promover anualmente a análise e fiscalização do atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Ação apresentado;
- III. aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- IV. aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- V. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. definir os objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;
- VIII. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitando o marco regulatório do respectivo setor;
- IX. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- X. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XI. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;
- XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

9/

Rodovia BR- 324 - Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

- XIII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XIV. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados, ouvido previamente o Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM e a Comissão de Política de Remuneração de Pessoas - CPRP;
- XV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;
- XVI. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;
- XVII. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVIII. aprovar o Regimento Interno;
- XIX. manifestar-se previamente sobre assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Composição e mandato

ARTIGO 15 - A Diretoria Executiva será composta de três membros residentes no país, acionistas ou não, dos quais um será o Presidente, nomeado e exonerado por decreto pelo Prefeito Municipal, e dois Diretores assim designados: Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser dispensados de garantias para o exercício do cargo, todos com mandato unificado de 2 anos permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, observados os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo por ele destituíveis a qualquer tempo

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva deverão firmar Termo de Compromisso no ato da posse ou de prorrogação de seus mandatos, na forma prevista neste Estatuto e na Deliberação COCEM Nº 01/2017.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

Rodovia BR- 324 - Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

Funcionamento

ARTIGO 17 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer outro diretor.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da diretoria executiva serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 18 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) O Plano de Ação para o exercício seguinte, a ser apresentado até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;
- b) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
- c) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da empresa com os respectivos projetos;
- d) os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- e) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa: relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Regimento Interno e os regulamentos da empresa;
- h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) proposta da política de pessoal a ser submetida, ao Conselho de Administração para apreciação.

Rodovia BR- 324 - Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

- j) providenciar o encaminhamento ao COCEM de toda a documentação referente à matéria sujeita a prévia manifestação desse órgão colegiado, para posterior deliberação do Conselho de Administração.

a) II - Aprovar:

- a) Os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da empresa;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

III - autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a) Atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;
- b) contratação da empresa de auditoria externa ou independente.

ARTIGO 19 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d) coordenar as atividades da diretoria;
- e) expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que dela decorram;
- f) coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- g) coordenar as atividades dos demais diretores;
- h) delegar competência a outros diretores, nos limites previstos neste Estatuto.

ARTIGO 20 - Compete aos demais Diretores:

I – Diretor Administrativo e Financeiro:



Rodovia BR- 324 – Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

- a) Desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de execução de controle contábil e financeiro, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, previstos nos regulamentos específicos;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da LIMPURB;
- c) orientar, promover, coordenar e controlar o exercício das atividades, no âmbito de sua área de atuação;
- d) exercer outras competências e atribuições estabelecidas de comum acordo com os demais Diretores e fixadas no Regimento.

II – Diretor de Operações:

- a) Planejamento, controle e a execução das atividades de operacionalização da Limpeza Urbana;
- b) assinar em conjunto com o Presidente, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da LIMPURB;
- c) orientar, promover, coordenar e controlar o exercício das atividades, no âmbito de sua área de atuação;
- d) exercer outras competências e atribuições estabelecidas de comum acordo com os demais Diretores e fixadas no Regimento.

Representação da empresa

ARTIGO 21 - A empresa obriga-se perante terceiros (I) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (II) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (III) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (IV) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - As procurações conferidas aos advogados com finalidades específicas e com poderes "ad judicium et extra" serão por instrumento particular.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Rodovia BR- 324 – Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá um dos suplentes.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de no mínimo três membros.

CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 25 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, que possuem capacidade técnica ou administrativa, idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 26 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo Primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração desse domicílio somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo Segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Rodovia BR- 324 - Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

ARTIGO 27 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 28 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 29 - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 31 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo Primeiro - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Rodovia BR- 324 - Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

Parágrafo Primeiro - Os atos e procedimentos da liquidação da Empresa obedecerão às normas e prescrições legais.

Parágrafo Segundo - Os bens e direitos da LIMPURB reverterão ao Município de Salvador, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiveram nas reservas livres.

CAPÍTULO XI - MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 33 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, desde que não haja conflito na defesa do erário, do patrimônio e do interesse público geral.

Parágrafo Primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Quarto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a empresa dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da empresa.

Parágrafo Quinto - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.



Rodovia BR- 324 – Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil

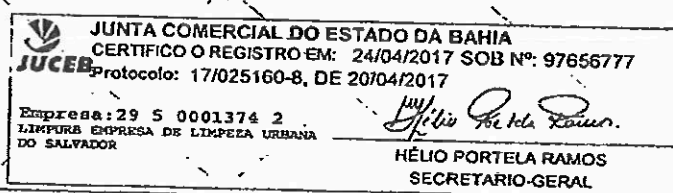
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34 – A LIMPURB deverá contratar empresa de Auditoria Externa ou Independente.

ARTIGO 35 – Os empregados da LIMPURB poderão ser cedidos para órgãos e entidades de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União para ocupar, exclusivamente, cargo em comissão, sem ônus para a empresa.

Parágrafo Único - As cessões de que trata o caput, deverão ser precedidas da formalização de Convênio de Cooperação Técnica com previsão de ressarcimento.

[Handwritten signature and initials]



Rodovia BR- 324 – Km 618 Oeste . CEP: 41233-030 • Porto Seco Pirajá • Telefone (71) 3202-5000 • Fax (71) 3202- 5091
Salvador . Bahia . Brasil



Certifico o Registro sob o nº 97656777 em 24/04/2017
Protocolo 170251608 de 20/04/2017

Nome da empresa LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR NIRE 29500013742

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 169041665971081

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral